



Lei nº 2.091/2005.

De 16 de setembro de 2005.

“FICA INSTITUÍDO O **PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA** NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Escola da Família nas escolas públicas da rede municipal de ensino, a ser realizado nos finais de semana, para o desenvolvimento de atividades sócio-educativas.

Artigo 2º: A Secretaria de Estado da Educação, através da Fundação para o Desenvolvimento Escolar - FDE, se responsabilizará pela contratação de três (03) universitários por Unidade Escolar que participar do programa, e, terão direito ao Programa Bolsa Universidade.

Artigo 3º: Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 128/98, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 4º: Fica instituído a função de **gestor**, a ser exercida, primeiramente, pelo **diretor**, havendo desinteresse por parte deste, caberá ao **coordenador**, ambos da Unidade Escolar a ser atendida pelo referido Programa, o qual receberá **mensalmente**, ajuda de custo, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, em virtude do cumprimento da carga horária de 04 horas aos sábados e 04 horas aos domingos, enquanto durar o exercício da função.

Parágrafo 5º: Fica instituído a função de **coordenador de área**, em caráter **comissionado**, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, privativa de **professor do quadro do magistério com nível superior completo**, e **no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, e remuneração equivalente a **Tabela nº III, Faixa nº 02**, constante no artigo 22 da Lei Complementar nº 128/98, de 06 de fevereiro de 1998, e demais alterações legais, enquanto durar o exercício da função.



Parágrafo 6º: Fica instituído a função de professor, que será vinculado ao referido Programa, privativo de **professor efetivo** da rede municipal de ensino, podendo para tanto, ser provido através dos **aprovados no Processo Seletivo** de professor do ensino fundamental, com nível superior completo, e ainda, o seu ingresso ficará condicionado a elaboração de projeto de acordo com as normas indispensáveis a execução do Programa Escola da Família, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, sendo 08 (oito) horas ao sábado, 08 (oito) horas ao domingo, e às 14 (catorze) horas restantes, a serem cumpridas por até 03 (três) dias da semana, e remuneração equivalente a **Tabela nº II, Faixa nº 01**, constante no artigo 22 da Lei Complementar nº 128/98, de 06 de fevereiro de 1998, e demais alterações legais, enquanto durar o exercício da função.

Artigo 4º: Cada Unidade Escolar contará com 01 (um) professor, que será vinculado ao referido Programa, o qual será responsável pela execução das atividades a serem realizadas na Unidade Escolar.

Artigo 5º: O Coordenador de área será responsável pela execução do referido Programa, a nível municipal.

Artigo 6º: As despesas com a execução desta lei, correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de setembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário/Adm., Patr, e R. H.

Eloísa Renata Lacerda Carvalho
Secretária/Educação, Cultura e Esportes

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos